**LEI Nº 1783**
**DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**"Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula dos estabelecimentos de educação do Município de Praia Grande"**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 14 de outubro de 2015, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, nas salas de aula dos estabelecimentos de educação do Município de Praia Grande.

**Parágrafo Único** – Serão admitidos, em salas de aula, os aparelhos eletrônicos portáteis, desde que inseridos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizados pelos docentes ou corpo gestor.

**Art. 2º** - O descumprimento à Lei ensejará a aplicação das penalidades fixadas em Decreto Regulamentador, a ser expedido pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 11 de novembro de 2015, ano quadragésimo nono da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
**PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 11 de novembro de 2015.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Processo Administrativo nº. 24893/2015

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 11 / Novembro / 2015

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627